



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVII – Edição N.º 726 – Itajá/RN, 07 de Fevereiro de 2018

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a

SMCMP – Secretaria Municipal De Comunicação, Marketing e Publicidade

Praça Vereador José de Deus Barbosa nº 70 – Centro

ITAJÁ|RN - Brasil

Contato: (84) 3330-2255 | [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 726 – Itajá/RN, 07 de Fevereiro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 017/2018

Itajá/RN, 06 de fevereiro de 2017.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Carlos Henrique Lopes Alves**, nomeado por meio da Portaria nº 055/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Dispensa nº 021303/2018** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2017.

**Alair Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

**LEI Nº 329/2018, de 07 de fevereiro de 2018.**

*Revoga dispositivos da Lei Municipal 309/17 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados os art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 309/17 de 15 de março de 2017, restabelecendo os valores aprovados na legislatura anterior.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2018.

**Alair Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Lei nº 330/2018

Altera a Lei nº 01/97, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Itajá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos 10, inciso II, alínea "a" e 14, ambos da Lei Municipal nº 01/97, que foram alterados pela Lei Municipal nº 193/2011.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Itajá, 07 de fevereiro de 2018.

**Alair Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Constitucional de Itajá

LEI Nº 331/2018

Revoga a Lei Municipal nº 297/16 e Dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica criada a gratificação por produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de Saúde Família.

**Art. 2º** - Fará jus ao recebimento do incentivo somente o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde Família.

**Art. 3º** - O valor do repasse será vinculado ao estabelecido na Portaria nº 314/2014, art. 1º, Parágrafo Único, de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), após a disponibilização do recurso pela União e a este vinculado como fonte de receita.

**Art. 4º** - O valor indicado no artigo 3º será integralmente aplicado no adimplemento da presente gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal.

Parágrafo Único. A gratificação criada por esta lei somente serão devidas aos Agentes Comunitários de Saúde, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Será realizada avaliação periódica de desempenho para fins de concessão da presente Gratificação de Produtividade, estabelecendo as metas de atuação mínimas que devem ser alcançadas e percentuais da Gratificação em correspondência direta com o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará em 180 (cento e oitenta) dias o presente procedimento de avaliação de desempenho.

**Art. 6º** - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo Único. Serão efetuadas todas as deduções legalmente previstas para adimplemento de Gratificações, conforme dispuser o sistema tributário nacional.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente que acolherem o repasse estabelecido na Portaria nº 314/2014 ou àquela que a venha suceder.

**Art. 8º** - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2018.

**Alair Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVII – Edição N.º 726 – Itajá/RN, 07 de Fevereiro de 2018  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

LEI N° 332/2018

Concede reajuste e aumento salarial aos Agentes Fiscais, Auxiliares Administrativos e Operadores de Micro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado e aumentado o valor do vencimento básico das carreiras dos Agentes Fiscais, Auxiliares Administrativos e Operadores de Micro do Município de Itajá no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O reajuste em apreço é fruto de processo de negociação com a categoria, motivo pelo qual o seu deferimento está condicionado à desistência de ações judiciais promovidas em discussão de direitos concernentes ao plano dos servidores em vigor.

Art. 3º. Os efeitos salariais dessa lei retroagirão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2018.

Art 4º. O adimplemento do presente reajuste se dará:

I - imediatamente para os servidores que não promoveram ações judiciais em face do Município quanto à direitos concernentes ao Plano de Cargos e Salários do Município, o que se dará com a apresentação de certidão judicial específica;

II - Para os servidores que impetraram ações com o objeto descrito no art. 2º desta norma, no mês em que for subscrito Acordo Judicial ou homologada desistência irrevogável de demanda judicial, até o vigésimo dia do mês em curso, após essa data se dará no mês subsequente;

III - O adimplemento do reajuste retroagirá, sem o computo de juros ou de correção monetária, em até 3 (três) meses da data do seu adimplemento, limitada à retroatividade à janeiro de 2018;

IV - Os valores retroativos serão quitados em até três parcelas, tendo como valor da parcela o exato valor de um mês retroagido.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Itajá, 07 de fevereiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010702/2018  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Contratação de mão de obra especializada em confecção de estrutura em concreto armado para construção da estrutura da fachada frontal da ampliação do Cemitério Público São Vicente Férrer, no Município de Itajá/RN. Declaro o interessado **PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.500.540/0001-95**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do serviço R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá, 07 de fevereiro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020702/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para autorizar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de combate a incêndio. Declaro o interessado **E. MACHADO FERNANDES EIRELI – CNPJ nº: 29.605.848/0001-26**, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, **R\$ 1.370,00 (Um mil, trezentos e setenta reais)**, e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente das Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Itajá/RN, 07 de fevereiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá/RN

## PODER LEGISLATIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Aquisição de Transf. ART 2000N ENTRADA; SAIDA 115/220V e Nobreak SMS 700VA BIV/115, para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN. Declaro o interessado ASSUNET LTDA – ME, CNPJ: 10.858.236/0001-17, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para aquisição. Os produtos serão adquiridos sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** valor final, e em face de notório interesse da Câmara no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas do Legislativo.

Itajá/RN, 16 de Janeiro de 2018.

Carlos Marcondes Matias Lopes  
Presidente da Câmara do Município de Itajá/RN

# EM BRANCO

# EM BRANCO